



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

migrante, 22 de fevereiro de 2019.

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei nº 002/2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei, em anexo, que prevê algumas adequações na Lei Municipal nº 1.915/2014, pelas quais irão autorizar o Município a incluir os serviços de terraplanagem aos produtores rurais que pretendem iniciar ou aumentar a produtividade do gado de corte e/ou leiteiro.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2019**

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.915/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Dá nova redação para a Ementa, da Lei Municipal nº 1.915, de 19 de março de 2014, que “estabelece normas para a prestação de terraplanagem”, com a seguinte redação:

**“ESTABELECE NORMAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM PARA CONTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 2º.** Fica incluído o parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.915, de 19 de março de 2014, com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único:** A autorização prevista no *caput* desse artigo fica estendida aos Produtores Rurais interessados em iniciar ou aumentar a produtividade do gado de corte e/ou leiteiro.”

**Art. 3º.** Fica incluído o parágrafo terceiro ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.915, de 19 de março de 2014, com a seguinte redação:

**“§ 3º.** Ficam isentos da exigência prevista na alínea “a” do inciso II deste artigo os empreendimentos relacionados a gado de corte e leiteiro.”

**Art. 4º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.915, de 19 de março de 2014.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 22 de fevereiro de 2019.

**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

[www.imigrante-rs.com.br](http://www.imigrante-rs.com.br)

e-mail: [administracao@imigrante-rs.com.br](mailto:administracao@imigrante-rs.com.br)